



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Prof. Colle, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 047/2025

Dispõe sobre a instituição da “Casa do Autista”, centro de referência e atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, André George Neres de Farias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Casa do Autista”, centro de referência e atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Embu-Guaçu.

Parágrafo único. A “Casa do Autista” será destinada ao atendimento especializado de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com os seguintes objetivos:

- I – atendimento psicossocial;
- II – atendimento médico e agendamento de consultas;
- III - ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;
- IV - ações de inclusão social;
- V - ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo em vista a educação, a saúde e o trabalho;
- VI - ações e programas que integrem pessoas com Autismo em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;
- VII - atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA) em terapias com animais;
- VIII - fonoaudiologia;
- IX - pediatria;
- X - fisioterapia;
- XI - psicologia;
- XII - neurologia.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências, regulamentar a presente Lei, utilizando estruturas existentes ou criando parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais (ONGs) e outros entes federativos para a execução das ações previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 3º Para a implementação da "Casa do Autista", o Poder Executivo poderá adotar medidas como:

I - realizar convênios e parcerias com a iniciativa privada, ONGs e outros entes públicos;

II - promover campanhas de conscientização e capacitação voltadas à sociedade;

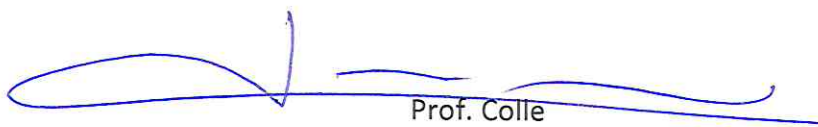
III - buscar fontes alternativas de recursos financeiros, como doações de pessoas físicas e jurídicas, além de emendas parlamentares.

IV - Fundo Municipal específico para viabilizar as ações previstas nesta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua aplicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 29 de abril de 2025.



Prof. Colle
Vereador- UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a criação, no Município de Embu-Guaçu, da “Casa do Autista”, espaço destinado a centralizar e aprimorar o atendimento multidisciplinar às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a seus familiares, garantindo-lhes acesso a serviços médicos, psicossociais, terapêuticos e de inclusão social, essenciais ao seu desenvolvimento e qualidade de vida.

O Transtorno do Espectro Autista requer intervenções precoces e contínuas que envolvam diferentes áreas — saúde, educação e assistência social — de forma integrada. A instituição da “Casa do Autista” reforça o compromisso do município com políticas de saúde mental e de inclusão social, alinhando-se às diretrizes nacionais e internacionais de atenção ao TEA e promovendo o respeito às especificidades desse público.

Quanto à competência legislativa, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, atribui aos Municípios a organização de seus serviços de interesse local, incluindo a criação de equipamentos públicos como a “Casa do Autista”. Ademais, confere-se ao Poder Executivo a regulamentação da Lei, assegurando agilidade e eficiência na operacionalização dos serviços.

Do ponto de vista orçamentário, a Lei prevê a previsão de dotação própria no orçamento municipal, a ser suplementada conforme necessário, bem como a possibilidade de celebração de convênios e parcerias, visando obter recursos adicionais e garantir a plena execução das atividades previstas.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na atenção às pessoas com TEA em nossa cidade.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 29 de abril de 2025.

Prof. Colle
Vereador- UNIÃO BRASIL